

LEI Nº 2231, DE 09 DE JUNHO DE 1987

*Modifica a Lei Municipal nº 1.133, de 30 de Dezembro de 1974.*

Artigo 1º - Os artigos 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) da Lei número 1.133, de 30 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura passam a ter a redação seguinte:

“Artigo 8º - A Secretaria Geral, Órgão Central do Sistema Operacional de Execução e Apoio do Gabinete destinar-se-á:

- I- Executar as tarefas afins, relacionadas com o Gabinete;
- II- Executar o serviço burocrático, preparando, expedindo e arquivando a correspondência e atos relativos à Administração;
- III- Coordenar e fazer executar todo o serviço de comunicação social da Prefeitura, quanto à imprensa, relações públicas e publicidades;
- IV- Administrar o Palácio da Municipalidade;
- V- Coordenar e fazer executar as programações de comemorações cívicas;
- VI- Prestar assistência promocional aos demais órgãos;
- VII- Coordenar e fazer executar contato direto com o público em geral, através do protocolo, bem como supervisionar o desempenho deste.

“Artigo 9º - Integram a Secretaria Geral, representados hierarquicamente, os órgãos seguintes:

- I- Divisão administrativa, compreendendo dos Setores seguintes:
  - a) Setor de Protocolo;
  - b) Setor de Documentação
  - c) Setor de Serviços Gerais.
- II- Divisão de Imprensa;
- III- Divisão de Relações Pública;
- IV- Divisão de Publicidade.

Parágrafo único – As áreas de competência de cada Órgão divisional e setorial serão objeto de regulamentação pelo Secretário Geral, atendendo às respectivas peculiaridades.

Artigo 10º - A cada Órgão divisional e setorial, mencionado no artigo anterior corresponderá a um cargo de chefia, em comissão, de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Executivo”.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de junho de 1987.

***ARTHUR DINIZ FILHO***  
***PRESIDENTE***

Projeto de Lei EM-011/87

Publicada no Agora - nº 3.311, de 19/06/1987.